



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEON DINIZ GOMES DA 6ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. 2125/2021
DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - EDITAL Nº 06/2021
DESPACHO Nº 284/2021-RELT6

O **MUNICÍPIO DE SÃO FELIX**, pessoa jurídica de direito público, inscrita pelo CNPJ sob o nº 26.753.145/0001-57, com endereço na Avenida Dr. Rubinho, Quadra 29, Lote 11, Centro, São Felix do Tocantins – TO, CEP nº: 77.605-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CARLOS IRAEL RIBEIRO DOS REIS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 420.808.003-53, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, Lote 38, Centro, São Félix do Tocantins – TO e também **Ivete Pereira de Sousa** - *Secretária Municipal de Assistência Social*, **Denise da Silva Cella** - *Secretária Municipal de Educação* e **Jarla de Abreu Ribeiro** - *Secretária Municipal de Saúde*, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, mediante seu respectivo procurador, apresentar as seguintes **JUSTIFICATIVAS/DEFESA**, em face do **Despacho Cautelar nº 284/2021 - RELT6** e **RESOLUÇÃO Nº 197/2021-PLENO**, de acordo com as seguintes razões:

1. DOS FATOS

Cuida-se os autos de demanda iniciada mediante análise preliminar de acompanhamento nº 64/2021 - CAENG referente ao Pregão Presencial nº 06/2021 do Município de São Félix - TO.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registra análise preliminar supostas incongruências contidas no edital do certame, transcrevo:

7.3. Após análise prévia das informações, pode-se verificar:

a) Em análise ao Edital, verificou-se que não há justificativa apresentada pelo município com relação às quantidades propostas para o pregão, bem como memória de cálculo, levantamento de gastos realizados em anos anteriores ou estudo de necessidades para o município durante o período de duração do contrato. Desta forma, os quantitativos sugeridos no Termo de Referência não apresentam qualquer suporte fático;

b) No que tange a demonstração de como se obteve os quantitativos constantes do termo de referência, não há justificativa técnica que comprove os números ou quantidades ali descritas. A justificativa pressupõe uma análise técnica mínima, que deve ser realizada caso a caso. Destarte, ressen-te-se dos autos a necessária justificativa do Gestor ou de equipe técnica com sua aprovação, informando os parâmetros técnicos que demonstrem os quantitativos estimados para este registro;

c) Considerando que o local de entrega previsto é no Almoxarifado Central da Prefeitura de São Felix do Tocantins, solicita-se esclarecimentos se o mesmo possui local adequado para estoque e controle de entrada e saída dos materiais, com segurança devida e condições de armazenamento do material;

d) O Edital do procedimento licitatório não pede a apresentação de atestado de capacidade técnicas das empresas que irão participar do certame. Sem os atestados técnicos a empresa não tem como comprovar a capacidade técnica de que já atuou em processos análogos;

e) O processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada na em Fornecimento de Insumos (Suprimentos) de Informática, Prestação de Serviço



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Relacionados a Informática e Manutenção em Refrigeração com Fornecimentos de Material, com valor estimado de R\$ 725.673,00 (Setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais) é significativo para os cofres do município e, devido a poucas informações presentes nos documentos apresentados, dificultou-se a análise do certame para conclusão da vantagem quanto ao custo / benefício do objeto que se propõe;

Com isso, determinou:

- I - A SUSPENSÃO LIMINAR de todos os atos decorrentes do Processo nº 032/2021, Edital de Licitação Pregão Presencial nº 06/2021, "Sistema Registro de Preço", tipo menor preço por item, com data de abertura para o dia 12 de março de 2021, às 09:00, cujo objeto constitui "Futura Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Insumos (Suprimentos) de Informática, Prestação de Serviço Relacionados à Informática e Manutenção em Refrigeração com Fornecimentos de Material", proveniente da Prefeitura de São Felix do Tocantins, para necessidade própria e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e de Saúde;*
- II - Deixar de realizar quaisquer pagamentos, ou assinar contratos, referentes ao Processo nº 032/2021, Edital de Licitação Pregão Presencial nº 06/2021;*
- III - Encaminhe-se à Secretaria do Pleno - SEPLE, para que publique essa decisão, com urgência, no Boletim Oficial deste TCE, a fim de que surta seus efeitos legais, bem como promova a inclusão dos autos na próxima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, para apreciação e ratificação, conforme §2º, do art. 19, da LOTCE-TO;*
- IV - Encaminhar ao Cartório de Contas, para que, em cumprimento ao contraditório e ampla defesa, promova a intimação dos responsáveis, Sr. Carlos Irael Ribeiro dos Reis - Prefeito Municipal de São Felix do Tocantins, Sra. Ivete Pereira de Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Denise da Silva Cella - Secretária Municipal de Educação, e, Sra. Jarla de Abreu Ribeiro - Secretária*



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Municipal de Saúde, para cumprir, de imediato, as determinações constantes neste, providenciando, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a comprovação, perante esta Corte de Contas, da suspensão ora determinada, bem como a citação dos responsáveis, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentem esclarecimentos, justificativas e/ou a defesa que entenderem sobre os fatos apresentados;

V - Cumpram-se as determinações com urgência, imprimindo a celeridade que o caso requer.

(...)

Em ato contínuo, foi editada a Resolução nº 197/2021 - PLENO, *in verbis*:

9.4. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, por maioria dos votos, em conformidade com os arts. 71 e 75, da CF/88, bem como nos arts. 1º e 110, da Lei Orgânica nº 1.284/2001, c/c art. 90, I, "a", do Regimento Interno - TCE/TO, em:

I - **RATIFICAR**, em cotejo com o § 2º, do art. 19, da Lei 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE/TO), a **medida cautelar** inserta no DESPACHO Nº 284/2021-RELT6, por meio do qual determinou-se monocraticamente a **SUSPENSÃO LIMINAR** de todos os atos decorrentes do Processo nº 032/2021, Edital de Licitação Pregão Presencial nº 06/2021, "Sistema Registro de Preço", tipo menor preço por item, com data de abertura para o dia 12 de março de 2021, às 09:00, cujo objeto constitui "Futura Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Insumos (Suprimentos) de Informática, Prestação de Serviço Relacionados à Informática e Manutenção em Refrigeração com Fornecimentos de Material", proveniente da Prefeitura de São Felix do Tocantins, para necessidade própria e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e de Saúde;

II - Deixar de realizar quaisquer pagamentos, ou assinar contratos, referentes ao Processo nº 032/2021, Edital de Licitação Pregão Presencial nº 06/2021;

III - Encaminhe-se à Secretaria do Pleno - SEPLE, para que publique essa decisão, com urgência, no Boletim



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Oficial deste TCE, a fim de que surta seus efeitos legais, bem como promova a inclusão dos autos na próxima **Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**, para apreciação e ratificação, conforme §2º, do art. 19, da LOTCE-TO;

IV - Encaminhar ao Cartório de Contas, para que, em cumprimento ao contraditório e ampla defesa, promova a **intimação dos responsáveis**, Sr. **Carlos Irael Ribeiro dos Reis** - *Prefeito Municipal de São Felix do Tocantins*, Sra. **Ivete Pereira de Sousa** - *Secretária Municipal de Assistência Social*, Sra. **Denise da Silva Cella** - *Secretária Municipal de Educação*, e Sra. **Jarla de Abreu Ribeiro** - *Secretária Municipal de Saúde*, para cumprir, de imediato, as determinações constantes neste, providenciando, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a comprovação, perante esta Corte de Contas, da **suspensão ora determinada**, bem como a **citação dos responsáveis**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentem esclarecimentos, justificativas e/ou a defesa que entenderem sobre os fatos apresentados;

V - Cumpram-se as determinações com urgência, imprimindo a celeridade que o caso requer.

Ciente da resolução em tela, esta Municipalidade vem informar e requerer o que segue.

2. DA PERDA DO OBJETO - DO CUMPRIMENTO DO PLEITO LIMINAR ANTES DA INTIMAÇÃO

No que tange aos autos em epígrafe, imperioso esclarecer que estes perderam seu objeto.

Conforme se verifica no extrato apresentado pelo SICAP-LCO, o procedimento licitatório vergastado foi cancelado pela equipe de licitação antes da comunicação oficial realizada por esta Ilustre Relatoria.

A decisão de suspensão liminar proferida por esta Relatoria foi proferida aos dias 11 do mês de março de 2021, enquanto a publicação de aviso de



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

cancelamento do pregão presencial nº 006/2021 ainda no dia 10 de março de 2021 no Diário Oficial do Estado do Tocantins, vejamos:

SÃO FÉLIX DO TOCANTINS

**AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**

OBJETO: A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins - TO, instituída pelo Decreto Municipal nº 014/2021, torna público para o conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INSUMOS (SUPRIMENTOS) DE INFORMÁTICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELACIONADOS A INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO EM REFRIGERAÇÃO COM FORNECIMENTOS DE MATERIAL**; vinculado ao Processo Administrativo Nº 032/2021, em decorrência da constatação de impropriedades de fundamental importância no processo licitatório. Ao tempo, que esta Comissão Permanente de Licitação informa que o objeto supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitando a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, toda esta Comissão, decide pelo **CANCELAMENTO** do referido pregão.

São Félix do Tocantins - TO, 10 de Março de 2021.

Camila Dorvalina Ribeiro Cunha Santos
Presidente da CPL

Desta forma, considerando a ausência de dolo ou erro grosseiro, bem como a inexistência de contratação ou dano ao erário, tendo em vista a inexistência de realização do certame e o cancelamento antes da intimação proferida por este Tribunal, deve a presente denúncia/representação deve ser julgada improcedente.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **REQUER**:

- a) O Recebimento e processamento da presente defesa/justificativa por ser própria e tempestiva;



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) No mérito, **requer o reconhecimento da perda do objeto da denúncia/representação**, consoante argumentos *alhores*, determinando o arquivamento;

Nestes termos, pede-se deferimento.

São Félix - TO, 30 de março de 2021.

CARLOS IRAEL RIBEIRO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

IVETE PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DENISE DA SILVA CELLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JARLA ABREU RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE